



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.008  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

### Leis e Decretos

#### DECRETO Nº. 633/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

*"Nomeia Chefe da Divisão da Junta do Serviço Militar".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Canápolis,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **LEONÁSIO DOS ANJOS SANTOS** para o cargo de Chefe da Divisão da Junta do Serviço Militar - SÍMBOLO CEC IX nos termos da Lei nº 202/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canápolis - BA, em 21 de janeiro de 2025.

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 003/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de exercício de conselheira tutelar suplente em virtude das férias dos conselheiros titulares."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Canápolis;

**CONSIDERANDO** as férias dos conselheiros tutelares em forma de rodízio;

**CONSIDERANDO** que o corpo colegiado deve funcionar com a totalidade dos 05 cargos preenchidos;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de exercício no cargo de conselheira tutelar suplente da servidora Maíza Dourado dos Santos, matrícula nº. 3444, pelo período de 05 (cinco) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2025 até o término das férias dos conselheiros tutelares titulares.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Canápolis - BA, 23 de janeiro de 2025.

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 634/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

*"Nomeia Chefe do Departamento de Gestão e Preservação do Meio Ambiente e Recursos Naturais".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Canápolis,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **PRATINE DE MONTALVÃO SANTOS** para o cargo de Chefe do Departamento de Gestão e Preservação do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SÍMBOLO CEC VIII nos termos da Lei nº 202/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canápolis - BA, em 21 de janeiro de 2025.

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 635/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

*"Nomeia Diretora Escolar de Ensino Básico da Escola Antônio Pereira Mendes".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Canápolis,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ALEX-SANDRA ATAÍDE ARAÚJO NASCIMENTO** para o cargo de Diretora Escolar de Ensino Básico da Escola Antônio Pereira Mendes - SÍMBOLO FC III nos termos da Lei nº 202/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canápolis - BA, em 21 de janeiro de 2025.

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA  
Prefeito Municipal

**EGBA**

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Garante autenticidade e segurança  
nas transações eletrônicas.

EGBA:71 3343-2886 • [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)



QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.008  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

## Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2025

Convênio de Cooperação Técnica que entre si, celebram o município de Canápolis - BA e o município de Santa Maria da Vitória - BA.

**O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.812.144/0001-94, com sede na Rua Honorato de Queiroz, nº 58, Canápolis - BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 0800745884 SSP/BA, inscrito no CPF nº 691.856.545-15, residente e domiciliado na Rua Santana, s/n, centro, Canápolis - BA, CEP 47.730-000 e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.912.506/0001-19 com sede à Avenida Brasil, s/n, Bairro Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO ÉLSON MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 1944044 SSP/DF, inscrito no CPF nº 811.869.755-04., residente e domiciliado na Rua Odorico Marques, s/n, bairro Malvão, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.640-000, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos convenientes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas - por suas autarquias, funções, empresas públicas e de economia mista- que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenientes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O município CEDENTE (Canápolis - BA) cede a servidora **LIANNA MIRELLE CIRINEU DE BRITO COIMBRA**, cargo - **Pedagoga**, matrícula nº 2808, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao Município **CESSIONÁRIO**;  
O Município **CESSIONÁRIO** (Santa Maria da Vitória - BA) cede a servidora **EDIVÂNIA SANTANA MONTEIRO**, cargo - **Professora**, matrícula nº 2844/01, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao Município de Canápolis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Durante o período em que o servidor/empregado de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA 1186975504

Atestado de Firma digital por ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA em 22/01/2025 às 11:00:00

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.008  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do convenente cedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o convenente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade do convenente cessionário, cabendo a este a obrigação de cientificar o convenente cedente, caso ocorra irregularidade na atividade funcional do servidor, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere às obrigações hierárquicas do funcionário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/ empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenentes.

#### **Parágrafo Único**

O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á por Decreto ou Portaria dos Chefes do Executivo dos convenentes, de acordo dispõe suas normas estatutárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que posto à disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA**

Todas as despesas eventualmente venham incidir, no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo convenente cessionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

ANTONIO ELSON  
MARQUES DA  
SILVA/811869755  
04

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
ELSON MARQUES DA  
SILVA/81186975504  
Data: 2025.01.20  
11:07:11 -02'00'

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO IX - Nº 2.008  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, ou seja, a partir de 02/01/2025 até 31/12/2028, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santa Maria da Vitória como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam a fim de que produza o seus efeitos jurídicos.

Santa Maria da Vitória - Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO ELSON

MARQUES DA

SILVA:81186975504

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória/ BA

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ELSON MARQUES DA  
SILVA:81186975504  
Dados: 2025.01.20 11:06:21  
-03'00'

  
REGINALDO DE SOUZA PEREIRA  
Prefeito Municipal de Canápolis/BA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPE:

Nome:

CPE:

*056.528.505-07*

*Amanda Alvoros de Assunção*

*043.887.555-39*

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19